



Edição Nº 109/2025 – sexta-feira, 31 de outubro de 2025

Expediente

Prefeito:	João Maria Braga
Vice-Prefeito:	José Antônio Gonçalves
Administração e Finanças:	Ana Angélica Nunes Braga Lopes
Tributação:	Paula Frassinete Cavalcante Ribeiro
Obras e Infraestrutura:	Marly Nely Braga de Medeiros
Agricultura e Meio Ambiente:	Vitor Luiz de Palhares Aquino
Educação:	Francisca Vanuzia da Silva Gonçalves
Cultura, Turismo, Esporte e Lazer:	Francimeires Paulino Dantas de Lima
Saúde:	Clara Eloysa Palhares Braga
Assistência Social, Cidadania e Habitação:	Karyne Kateuse Oliveira de Souza
Editor:	Francisco Hudson de Araújo

Assinatura digital da edição

Hash:

c2fec35a95e5f322c623e3159c8eb18423da291f7418693f8488ab4ae64b7b72

Emitido em: 30/10/2025, 21:45:15



Sumário

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 439, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025	2
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 440, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025	2
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 441, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025	3
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 442, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025	3
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 443, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025	4
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 444, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025	4
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 445, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025	5
PORTARIA Nº 446, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025	6
PORTARIA Nº 447, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025	6
RESOLUÇÃO CMAS Nº 10/2025	7
PARECER TÉCNICO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025	7
PARECER TÉCNICO REVISADO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 e 003/2025	10
RESULTADO DEFINITIVO Nº 004/2025 – ANÁLISE FINAL DE REPRESENTAÇÃO ADMINISTRATIVA	11
ANÁLISE DE REPRESENTAÇÃO ADMINISTRATIVA	13



Gabinete do Prefeito • Atos de Pessoal • Portaria Nº 439/2025

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 439, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

Código: FP-DO-109-2025-001

O PREFEITO DO MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder, nos termos do Decreto Municipal nº 129/2022, à servidora Paula Frassinetti Cavalcante Ribeiro, matrícula nº 6986-3, CPF nº ***.603.034-**, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Tributos, lotada na Secretaria Municipal de Tributação, 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 747,80 (setecentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos), totalizando R\$ 747,80, para custear despesas com deslocamento, alimentação e demais gastos necessários à sua participação no evento “Conexão CNM Qualifica”, com o tema “O papel dos Municípios na Reforma Tributária”, a realizar-se no dia 04 de novembro de 2025, na cidade de João Pessoa/PB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fernando Pedroza/RN, 30 de outubro de 2025

JOÃO MARIA BRAGA

Prefeito Municipal

Assinatura digital da matéria

Hash:

68256261b23ece06dce30a38aa07cea4fdc35876d229616f0a6a3a866d8cd2f1



Gabinete do Prefeito • Atos de Pessoal • Portaria Nº 440/2025

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 440, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

Código: FP-DO-109-2025-002

O PREFEITO DO MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder, nos termos do Decreto Municipal nº 129/2022, ao servidor José Marcelo da Silva Júnior, matrícula nº 7003, CPF nº ***.073.264-**, ocupante do cargo de Diretor do Departamento de Cadastro e Lançamento, lotado na Secretaria Municipal de Tributação, 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 632,21 (seiscentos e trinta e dois reais e vinte e um centavos), totalizando R\$ 632,21, para custear despesas com deslocamento, alimentação e demais gastos necessários à sua participação no evento “Conexão CNM Qualifica”, com o tema “O papel dos Municípios na Reforma Tributária”, a realizar-se no dia 04 de novembro de 2025, na cidade de João Pessoa/PB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fernando Pedroza/RN, 30 de outubro de 2025



JOÃO MARIA BRAGA
Prefeito Municipal

Assinatura digital da matéria

Hash:

61646fcd74b27d7f608818927cb4e4af4cbc16cd69776bae65507d39f06a7093



Gabinete do Prefeito • Atos de Pessoal • Portaria Nº 441/2025

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 441, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

Código: FP-DO-109-2025-003

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA/RN, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder, nos termos do Decreto Municipal nº 129/2022, à servidora Karyne Kateuse Oliveira de Souza Ribeiro, matrícula nº 7986 1, CPF nº ***.024.194 **, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Habitação, lotada na respectiva Secretaria, 3,5 (três e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 997,11 (novecentos e noventa e sete reais e onze centavos), totalizando R\$ 3.489,89 (três mil quatrocentos e oitenta e nove reais e oitenta e nove centavos), para custear despesas com deslocamento, alimentação e demais gastos necessários à sua participação no 25º Encontro Nacional do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social – CONGEMAS, que ocorrerá nos dias 05, 06 e 07 de novembro de 2025, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, em Brasília/DF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fernando Pedroza/RN, 30 de outubro de 2025

JOÃO MARIA BRAGA
Prefeito Municipal

Assinatura digital da matéria

Hash:

30922dde463b7b858dddc6fcb6b1657af9d6b459ecb477a959d63f1c3ebceaad



Gabinete do Prefeito • Atos de Pessoal • Portaria Nº 442/2025

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 442, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

Código: FP-DO-109-2025-004

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA/RN, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder, nos termos do Decreto Municipal nº 129/2022, ao servidor José Lucas Andrade, matrícula nº 160860, CPF nº ***.391.164 **, ocupante do cargo de Bioquímico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 3,5 (três e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 498,49 (quatrocentos e noventa e



oito reais e quarenta e nove centavos), totalizando R\$ 1.744,72 (mil setecentos e quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos), para custear despesas com deslocamento, alimentação e demais gastos necessários à sua participação no evento MEDTROP 2025 – 60º Congresso da Sociedade Brasileira de Medicina Tropical, a realizar-se no período de 02 a 05 de novembro de 2025, no Centro de Convenções de João Pessoa – PB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fernando Pedroza/RN, 30 de outubro de 2025

JOÃO MARIA BRAGA
Prefeito Municipal

Assinatura digital da matéria

Hash:

8ce3046836d20f57a887d3446b33b0dc68aec0377d811edc61c8f62085a20458



Gabinete do Prefeito • Atos de Pessoal • Portaria Nº 443/2025

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 443, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

Código: FP-DO-109-2025-005

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA/RN, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder, nos termos do Decreto Municipal nº 129/2022, à servidora Adalgiza Patrícia Bernardo Salviano de Macedo, matrícula nº 154272, CPF nº ***.223.384-**, ocupante do cargo de Coordenadora da Atenção Básica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 1,5 (uma e meia) diária, no valor unitário de R\$ 363,60 (trezentos e sessenta e três reais e sessenta centavos), totalizando R\$ 545,40 (quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos), para custear despesas com deslocamento, alimentação e demais gastos necessários à sua participação no Seminário APS no Território, que será realizado no dia 04 de novembro de 2025, na cidade de Natal/RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fernando Pedroza/RN, 30 de outubro de 2025

JOÃO MARIA BRAGA
Prefeito Municipal

Assinatura digital da matéria

Hash:

bf262d74e0b665efdcc2ac33a0971b97fc8a746384c16b2f9e05f5c3fca62c



Gabinete do Prefeito • Atos de Pessoal • Portaria Nº 444/2025

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 444, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

Código: FP-DO-109-2025-006



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA/RN, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder, nos termos do Decreto Municipal nº 129/2022, à servidora Clara Eloysa Palhares Braga, matrícula nº 153670, CPF nº ***.613.064-**, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 1,5 (uma e meia) diária, no valor unitário de R\$ 606,00 (seiscentos e seis reais), totalizando R\$ 909,00 (novecentos e nove reais), para custear despesas com deslocamento, alimentação e demais gastos necessários à sua participação no Seminário APS nos Territórios, a realizar-se no dia 04 de novembro de 2025, na cidade de Natal/RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fernando Pedroza/RN, 30 de outubro de 2025

JOÃO MARIA BRAGA
Prefeito Municipal

Assinatura digital da matéria

Hash:

178870195d1bcf1685bcbd39bf88c617a727a8beb86402b9078b32082b4e17fa



Gabinete do Prefeito • Atos de Pessoal • Portaria Nº 445/2025

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 445, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

Código: FP-DO-109-2025-007

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA/RN, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder, nos termos do Decreto Municipal nº 129/2022, à servidora Iara Cybele Lopes de Medeiros, matrícula nº 160862, CPF nº ***.904.834-**, ocupante do cargo de Diretora do Departamento de Atenção Básica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 1,5 (uma e meia) diária, no valor unitário de R\$ 484,80 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), totalizando R\$ 727,20 (setecentos e vinte e sete reais e vinte centavos), para custear despesas com deslocamento, alimentação e demais gastos necessários à sua participação no Seminário APS nos Territórios, a realizar-se no dia 04 de novembro de 2025, na cidade de Natal/RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fernando Pedroza/RN, 30 de outubro de 2025

JOÃO MARIA BRAGA
Prefeito Municipal

Assinatura digital da matéria

Hash:



e50ff34f0a0935a7f1cc4e0c2bbb1df6763838174bb540a98093f586901c14b4



Gabinete do Prefeito • *Atos de Pessoal* • Portaria Nº 446/2025

PORTARIA Nº 446, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

Código: FP-DO-109-2025-008

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o servidor MARCOS ROGÉRIO PAULINO MORAIS, matrícula nº 6952-3, do exercício da função de Fiscal de Contrato no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, para a qual foi designado por meio da Portaria nº 367, de 29 de agosto de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fernando Pedroza/RN, 30 de outubro de 2025

JOÃO MARIA BRAGA

Prefeito Municipal

Assinatura digital da matéria

Hash:

9e9f123e62d037a73aeced90f6cc80ee1995a97ff761f41ef5943ec45c1e9707



Gabinete do Prefeito • *Atos de Pessoal* • Portaria Nº 447/2025

PORTARIA Nº 447, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

Código: FP-DO-109-2025-009

JOÃO MARIA BRAGA, Prefeito Municipal de Fernando Pedroza/RN, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 74, inciso XIV da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o senhor MARCOS ROGÉRIO PAULINO MORAIS, CPF nº ***.070.484-**, RG nº 002.927.120 – SSP/RN, do cargo de Coordenador da Divisão de Fiscalização e Autuação, do Quadro de Cargos de Provisão em Comissão da Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, conforme disposto na Portaria nº 149, de 17 de fevereiro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fernando Pedroza/RN, 30 de outubro de 2025

JOÃO MARIA BRAGA

Prefeito Municipal

Órgão Oficial do Município



Assinatura digital da matéria

Hash:

30790fb072768ae19785f7240b403bbf4b3efdf4d753192bf91068490dcaeed



Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Habitação • Atos Normativos • Resolução Nº 10/2025

RESOLUÇÃO CMAS Nº 10/2025

Código: FP-DO-109-2025-010

Dispõe sobre a aprovação de atualização do Plano Municipal de Assistência Social para o ano de 2022-2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FERNANDO PEDROZA/ RN, reunido ordinariamente, no dia 28 de outubro de 2025, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal

Considerando o Art. 30 da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS;

Considerando o Capítulo III da Resolução CNAS nº 33/2012, que trata sobre a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a atualização do Plano Municipal de Assistência Social para o ano de 2025.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Fernando Pedroza/RN, 28 de outubro de 2025.

Francisca Luciana de França Silva

Presidente do CMAS

Assinatura digital da matéria

Hash:

e00169903e336855c3d7cb699303db21035924922aa8167b13028f4066934c2d



Secretaria de Administração e Finanças • Licitações e Contratos • Parecer

PARECER TÉCNICO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025

Código: FP-DO-109-2025-011

Processo Administrativo nº 3445/2025

Edital de Chamamento Público nº 004/2025

Órgão Demandante: Secretaria Municipal de Saúde

1. DO OBJETO

O presente parecer tem por objetivo proceder à análise técnica dos Planos de Trabalho apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil (OSCs) participantes do Edital de Chamamento Público nº 004/2025, que visa à celebração de Termo de Colaboração com o Município de Fernando Pedroza/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, para gestão, operacionalização e execução de ações e serviços públicos de saúde, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

O procedimento está amparado na Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da



Sociedade Civil) e no Decreto Municipal nº 192/2025, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

As entidades proponentes foram:

1. Instituto Panamericano de Serviços – IPAS
2. Instituto Transformar RN – ITRN
3. Instituto de Gestão em Saúde e Assistência Social do RN – IGSAS

2. DA ANÁLISE INDIVIDUAL DAS PROPOSTAS

2.1 Instituto Panamericano de Serviços – IPAS

O IPAS apresentou plano de trabalho completo e alinhado ao objeto do edital, demonstrando coerência técnica, experiência comprovada em gestão de serviços de saúde e estrutura operacional compatível com as metas propostas.

A proposta contempla indicadores de desempenho claros, equipe qualificada e metodologia de acompanhamento e avaliação eficiente.

Cumpr integralmente os requisitos dos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014, além das condições editalícias.

Conclusão: Entidade plenamente habilitada e recomendada.

2.2 Instituto de Gestão em Saúde e Assistência Social do RN – IGSAS

A proposta do IGSAS apresenta boa adequação técnica, com metas e metodologia de execução coerentes com o objeto do chamamento.

O plano atende aos critérios estabelecidos no edital, apresentando desempenho satisfatório, conforme avaliação técnica.

Conclusão: Entidade habilitada, com pontuação intermediária.

2.3 Instituto Transformar RN – ITRN

A entidade apresentou plano de trabalho compatível, mas não cumpriu exigências documentais obrigatórias:

- Não apresentou a cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, nem a relação nominal atualizada dos dirigentes, conforme o Anexo III do edital e o art. 34, incisos V e VI, da Lei nº 13.019/2014;
- Além disso, conforme o Segundo Instrumento de Alteração do Estatuto Social, datado de 02 de dezembro de 2024, o ITRN não comprova possuir o tempo mínimo de dois anos de existência, em desacordo com o art. 33, inciso V, alínea “a”, da referida Lei.

Dessa forma, embora a proposta técnica tenha recebido pontuação satisfatória, a entidade não preenche os requisitos legais mínimos para celebração de parceria com o Município, devendo ser inabilitada.

Conclusão: Entidade inabilitada, conforme os arts. 33, V, “a”, e 34, V e VI, da Lei nº 13.019/2014.

3. TABELA DE AVALIAÇÃO TÉCNICA (CONFORME EDITAL – ITEM 7.4.3)

Letra	Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação (conforme edital)	Pontuação Máxima
IPAS	IGSAS	ITRN	

A | Atendimento às metas, com apresentação de indicadores objetivos consignados no Plano de Trabalho | Grau pleno (5,0) – Grau satisfatório (3,0) – Não atendimento (0,0) | 5,0 | 5,0 | 4,0 | 4,0



B | Adequação da proposta técnica da OSC aos objetivos do Plano de Trabalho Grau pleno (2,0) – Grau satisfatório (1,0) – Não atendimento (0,0) | 2,0 | 2,0 | 1,5 | 1,5

C | Nexa entre o cronograma de execução da proposta técnica e as fases descritas no Plano de Trabalho Grau pleno (1,0) – Grau satisfatório (0,5) – Não atendimento (0,0) | 1,0 | 1,0 | 0,5 | 0,5

D | Adequação da proposta ao valor de referência constante do edital, com menção expressa ao valor global da proposta Valor até 10% inferior (2,0); até 5% inferior (1,0); igual/superior (0,0) | 2,0 | 2,0 | 1,5 | 1,5

TOTAL| --- | ---- | 10,0 | 10,0 | 7,5 | 7,5

4. CLASSIFICAÇÃO FINAL

Tabela em anexo.

5. CONCLUSÃO

Diante da análise técnica e jurídica dos Planos de Trabalho apresentados, esta Comissão de Seleção conclui que:

- O Instituto Panamericano de Serviços – IPAS atende integralmente aos critérios técnicos e legais, sendo recomendado como vencedor do Chamamento Público nº 004/2025;
- O Instituto de Gestão em Saúde e Assistência Social do RN – IGSAS permanece habilitado, com desempenho técnico satisfatório;
- O Instituto Transformar RN – ITRN obteve pontuação técnica satisfatória, mas foi inabilitado por descumprimento dos requisitos legais referentes à documentação e ao tempo mínimo de constituição previsto na Lei nº 13.019/2014.

Dessa forma, declara-se o Instituto Panamericano de Serviços – IPAS como vencedor do Chamamento Público nº 004/2025, portanto, fica aberto os prazos de recursos e contrarrazões, conforme cronograma do edital.

José Alisson Nicacio Barboza Arruda
Presidente da Comissão de Seleção

Bruna Karolina Alves da Silva
Membro

Francisca Vanuzia da Silva Gonçalves
Membro

Josileide de Souza Trindade Nunes



Membro

Ordem	Entidade	Pontuação Final	Situação
1º	IPAS – Instituto Panamericano de Serviços	10,0 (Pleno atendimento)	Habilitada e vencedora do Chamamento Público nº 004/2025
2º	IGSAS – Instituto de Gestão em Saúde e Assistência Social do RN	7,5 (Satisfatório)	Habilitada
3º	ITRN – Instituto Transformar RN	7,5 (Satisfatório)	Inabilitada (descumprimento do art. 33, V, "a" e art. 34, V e VI, da Lei 13.019/2014)

Assinatura digital da matéria

Hash:

dd1707f2007dd1628e92b9ab48da3ac32c4e9f88a97821cd7ed20e21935aef77



Secretaria de Administração e Finanças • Licitações e Contratos • Parecer

PARECER TÉCNICO REVISADO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 e 003/2025

Código: FP-DO-109-2025-012

PARECER TÉCNICO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

Processo: Chamamento Público nº 002/2025

Objeto: Representação Administrativa dirigida ao Prefeito Municipal de Fernando Pedroza/RN, em face das homologações dos Chamamentos Públicos nº 002/2025 (Educação) e nº 003/2025 (Assistência Social).

Relator: José Alisson Nicácio Barboza Arruda – Presidente da Comissão de Seleção

Data: 30 de outubro de 2025

I – RELATÓRIO

Após a representação administrativa apresentada pelo Instituto Panamericano de Serviços – IPAS, foi constatado, em nova análise da Comissão de Seleção, que o Instituto Transformar RN – ITRN não atendeu integralmente aos requisitos previstos no art. 33, incisos IV e V, da Lei nº 13.019/2014, especialmente:

- Ausência da ata de eleição do quadro dirigente atualizada e da relação nominal completa dos dirigentes com CPF e endereço eletrônico, conforme o art. 34, incisos V e VI, da Lei nº 13.019/2014;
- Falta de comprovação suficiente da publicação do processo de Dispensa de Licitação nº 013/2025 junto à Prefeitura de Pedra Preta/RN, documento essencial à validação do Atestado de Capacidade Técnica apresentado;
- Alteração estatutária recente (02/12/2024) que compromete o requisito temporal mínimo de existência regular, considerando o disposto no art. 33, inciso V, alínea "a", que exige mínimo de 1 (um) ano de existência, devidamente comprovado com base no CNPJ.

Já o Instituto Panamericano de Serviços – IPAS apresentou documentação revisada, demonstrando:

- Escrituração contábil regular conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCs);
- CNPJ ativo há mais de 1 (um) ano, atendendo ao requisito legal;



- Atestados de capacidade técnica válidos e compatíveis com o objeto da parceria;
- Conformidade integral com os itens do edital e com o disposto na Lei nº 13.019/2014.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme o art. 33 da Lei nº 13.019/2014, as OSCs devem comprovar:

“a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, conforme a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União.”

Assim, considerando que o chamamento público é municipal, exige-se apenas 1 (um) ano de constituição legal e regularidade.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Seleção decide pela inabilitação do Instituto Transformar RN – ITRN e pela habilitação do Instituto Panamericano de Serviços – IPAS, que passa a ser declarado selecionado no Chamamento Público nº 002/2025 e 003/2025, conforme os critérios técnicos e legais aplicáveis.

José Alisson Nicácio Barboza Arruda
Presidente da Comissão de Seleção

Bruna Karolina Alves da Silva
Membro

Francisca Vanuzia da Silva Gonçalves
Membro

Josileide de Souza Trindade Nunes
Membro

Assinatura digital da matéria

Hash:

9aa1d5eda79dd7172848d2f29ee025f51a04f5aceb06cf79b5579a06e463d65e



Secretaria de Administração e Finanças • Licitações e Contratos • Resultados Nº 004/2025
RESULTADO DEFINITIVO Nº 004/2025 – ANÁLISE FINAL DE REPRESENTAÇÃO ADMINISTRATIVA

Código: FP-DO-109-2025-013

Interessado: Instituto Panamericano de Serviços – IPAS

Entidade Representada: Instituto Transformar RN – ITRN

Assunto: Representação administrativa e reanálise dos Chamamentos Públicos nº 002/2025 e nº 003/2025

Relator: José Alisson Nicácio Barboza Arruda – Presidente da Comissão de Seleção

I – RELATÓRIO



O presente parecer técnico tem por finalidade registrar o resultado final da reanálise dos Chamamentos Públicos nº 002/2025 e nº 003/2025, realizados pela Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN, após a representação administrativa apresentada pelo Instituto Panamericano de Serviços – IPAS.

A representação apontou irregularidades na habilitação do Instituto Transformar RN – ITRN e ilegalidade na desclassificação do IPAS, ensejando a determinação do Prefeito Municipal para revisão integral do processo.

Com base na reavaliação da documentação e das exigências editalícias, a Comissão de Seleção procedeu à análise final, fundamentada na Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC) e no Decreto Municipal nº 192/2025.

II – FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Do Instituto Transformar RN – ITRN

Durante a reanálise, constatou-se que o Instituto Transformar RN – ITRN não apresentou comprovação suficiente do tempo mínimo de existência nem documentação dirigente atualizada, conforme os arts. 33, V, “a”, e 34, V e VI, da Lei nº 13.019/2014.

A ausência da ata de eleição do quadro dirigente vigente e da relação nominal completa e atualizada de seus dirigentes caracteriza descumprimento de requisito essencial de habilitação previsto na legislação.

Dessa forma, a Comissão concluiu pela INABILITAÇÃO do ITRN nos Chamamentos Públicos nº 002/2025 e nº 003/2025.

2.2. Do Instituto Panamericano de Serviços – IPAS

No tocante ao Instituto Panamericano de Serviços – IPAS, verificou-se que a entidade atendeu integralmente aos requisitos legais e editalícios, especialmente no que se refere ao disposto no art. 33 da Lei nº 13.019/2014.

A OSC apresentou toda a documentação de regularidade jurídica, fiscal e técnica exigida, além de comprovar mais de um ano de existência, atendendo plenamente ao critério legal para parcerias no âmbito municipal (art. 33, V, “a”).

Portanto, o IPAS foi considerado HABILITADO E SELECIONADO, por cumprir todas as condições necessárias para a celebração dos Termos de Colaboração referentes às áreas de Educação e Assistência Social.

III – CONCLUSÃO

Após a revisão administrativa determinada pela autoridade superior e concluída esta reavaliação pela Comissão de Seleção, constata-se que:

Entidade	Situação Final	Fundamentação Legal
----------	----------------	---------------------

Instituto Transformar RN – ITRN	Inabilitado	Descumprimento dos arts. 33, V, “a”, e 34, V e VI, da Lei nº 13.019/2014 – ausência de comprovação de tempo mínimo de existência e documentação dirigente atualizada.
---------------------------------	-------------	---

Instituto Panamericano de Serviços – IPAS	Habilitado e Selecionado	Atendeu integralmente aos requisitos legais e editalícios, conforme o art. 33 da Lei nº 13.019/2014.
---	--------------------------	--

**IV – DECISÃO FINAL DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

Diante do exposto, e considerando os dispositivos legais aplicáveis, a Comissão de Seleção, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 126/2025, decide:

- a) Declarar a **INABILITAÇÃO** do Instituto Transformar RN – ITRN, por não atender aos requisitos legais e documentais de habilitação exigidos pela Lei nº 13.019/2014;
- b) Declarar a **HABILITAÇÃO** e **SELEÇÃO** do Instituto Panamericano de Serviços – IPAS, por ter atendido integralmente aos requisitos legais e editais aplicáveis;
- c) Revogar as homologações anteriores publicadas em favor do ITRN, considerando o vício insanável identificado durante a reanálise processual;
- d) Encaminhar o presente parecer e resultado final à autoridade competente (Prefeito Municipal), para homologação do novo resultado e posterior assinatura do Termo de Colaboração com o Instituto Panamericano de Serviços – IPAS, conforme previsto nos Chamamentos nº 002/2025 e nº 003/2025.

Fernando Pedroza/RN, 30 de outubro de 2025.

José Alisson Nicácio Barboza Arruda
Presidente da Comissão de Seleção

Bruna Karolina Alves da Silva
Membro

Francisca Vanuzia da Silva Gonçalves
Membro

Josileide de Souza Trindade Nunes
Membro

Assinatura digital da matéria

Hash:

18289f864a8935fcb2812157c51f8b446c2553602733949da7b501b132411df2



Secretaria de Administração e Finanças • Licitações e Contratos • Parecer

ANÁLISE DE REPRESENTAÇÃO ADMINISTRATIVA

Código: FP-DO-109-2025-014

Interessado: Instituto Panamericano de Serviços – IPAS

Entidade Declarada Vencedora: Instituto Transformar RN – ITRN

Assunto: Análise da Representação Administrativa apresentada pelo IPAS

Relator: José Alisson Nicácio Barboza Arruda – Presidente da Comissão de Seleção

I – RELATÓRIO

O Instituto Panamericano de Serviços – IPAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 55.170.976/0001-02, apresentou Representação Administrativa dirigida ao Prefeito Municipal de Fernando Pedroza/RN, em face das homologações dos Chamamentos Públicos nº 002/2025 (Educação) e nº 003/2025 (Assistência Social), que tiveram como entidade vencedora o Instituto Transformar RN – ITRN.

O IPAS sustenta a ocorrência de irregularidades durante as fases de habilitação e julgamento, requerendo a anulação das homologações, a inabilitação do ITRN e a declaração de sua própria habilitação e classificação como vencedor.

A Representação tem como base três pontos centrais:

Descumprimento, pelo ITRN, de requisito legal essencial, consistente na ausência de cláusula estatutária que preveja a escrituração contábil conforme os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCs), conforme determina o art. 33, IV, da Lei nº 13.019/2014;

Irregularidades no atestado de capacidade técnica apresentado pelo ITRN, cuja autenticidade não pôde ser validada e cuja Dispensa nº 013/2025, supostamente emitida pela Prefeitura de Pedra Preta/RN, não foi localizada em publicação oficial;

Ilegalidade da exigência editalícia de 2 (dois) anos de existência da OSC, contrariando o art. 33, V, “a” da Lei nº 13.019/2014, que exige apenas 1 (um) ano de existência para parcerias no âmbito municipal.

II – FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA

2.1. Da ausência de cláusula estatutária contábil

O item 5.1, alínea “c” dos editais, em consonância com o art. 33, IV, da Lei nº 13.019/2014, exige que a OSC possua previsão estatutária expressa de escrituração contábil conforme os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCs).

O Instituto Transformar RN – ITRN não apresentou comprovação dessa previsão estatutária, configurando descumprimento de requisito legal essencial à habilitação.

A inexistência dessa cláusula inviabiliza a celebração de parceria com o Poder Público, ensejando inabilitação imediata, conforme os princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

2.2. Da irregularidade no atestado de capacidade técnica

O atestado de capacidade técnica apresentado pelo ITRN fundamenta-se em suposta Dispensa de Licitação nº 013/2025 da Prefeitura de Pedra Preta/RN.

Após diligência, a Comissão recebeu apenas declaração do Prefeito daquele Município, sem comprovação da publicação oficial da dispensa no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN) ou da autenticidade digital do documento apresentado.

Tal situação afronta o princípio da publicidade (art. 37 da Constituição Federal) e o disposto no art. 26, §1º, da Lei nº 13.019/2014, que determina que toda diligência ou documento obtido pela Administração deve integrar o processo administrativo e ser acessível aos interessados.

Sem a comprovação da publicação da dispensa e da autenticidade do atestado, não há prova válida da experiência prévia do ITRN, o que configura motivo suficiente para inabilitação da entidade.

2.3. Da ilegalidade do requisito de tempo mínimo de existência da OSC

Os editais fixaram como requisito de habilitação o tempo mínimo de 2 (dois) anos de existência da OSC. Entretanto, o art. 33, inciso V, alínea “a” da Lei nº 13.019/2014, com a redação dada pela Lei nº



13.204/2015, determina que o prazo mínimo é de 1 (um) ano para parcerias com Municípios.

O IPAS, constituído em 18/04/2024, contava com 1 ano e 5 meses de existência no momento da apresentação de sua proposta, atendendo plenamente ao requisito legal.

Dessa forma, a inabilitação do IPAS por não possuir 2 anos de existência não encontra amparo jurídico e representa violação ao princípio da legalidade, além de restringir indevidamente a competitividade do certame.

Assim, deve-se reconhecer a habilitação do IPAS e corrigir o erro material constante dos editais, ajustando-os ao limite legal previsto na Lei nº 13.019/2014.

III – CONCLUSÃO

Com base nos fatos apurados e nos dispositivos legais aplicáveis, esta Comissão conclui que:

1. O Instituto Transformar RN – ITRN não comprovou a existência de cláusula contábil estatutária obrigatória e apresentou atestado técnico sem comprovação de publicação e autenticidade, configurando irregularidades graves e inabilitantes;
2. O Instituto Panamericano de Serviços – IPAS atendeu aos requisitos legais mínimos, especialmente quanto ao tempo de existência (art. 33, V, “a”, da Lei nº 13.019/2014), sendo indevidamente desclassificado por exigência editalícia ilegal;
3. Impõe-se, portanto, a inabilitação do ITRN, a habilitação do IPAS e a revogação das homologações anteriores.

IV – DELIBERAÇÃO RECOMENDADA

Com base no exposto, propõe-se à autoridade superior:

- 1.a) Declarar a inabilitação do Instituto Transformar RN – ITRN, em razão do descumprimento dos requisitos legais previstos no art. 33, IV, da Lei nº 13.019/2014, e da ausência de comprovação da autenticidade e publicidade do atestado de capacidade técnica vinculado à Dispensa nº 013/2025 do Município de Pedra Preta/RN;
- 2.b) Reconhecer a habilitação do Instituto Panamericano de Serviços – IPAS, considerando que o requisito de tempo mínimo de existência de 2 (dois) anos previsto nos editais afronta o art. 33, V, “a”, da Lei nº 13.019/2014, sendo suficiente o prazo legal de 1 (um) ano;
- 3.c) Revogar as homologações anteriormente publicadas referentes aos Chamamentos Públicos nº 002/2025 e nº 003/2025, e homologar o resultado em favor do Instituto Panamericano de Serviços – IPAS, por ser a entidade habilitada com melhor pontuação técnica e plenamente apta à celebração dos Termos de Colaboração;
- 4.d) Determinar a comissão de seleção nova análise para adoção das providências administrativas cabíveis.

Fernando Pedroza/RN, 30 de outubro de 2025.

João Maria Braga
Prefeito Municipal



2d036472d8bf4d648829532daba43b63e3322376568d94dfd51df1d8393926b9

